

53º CONSELHO DIRETOR

66ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2014

CD53.R9
Original: espanhol

RESOLUÇÃO

CD53.R9

PLANO DE AÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA

O 53º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o *Plano de Ação para a Coordenação da Assistência Humanitária* (Documento CD53/12);

Reconhecendo que os países das Américas aumentaram sua capacidade de responder com seus próprios recursos humanos e materiais a emergências e desastres, mas que, por outro lado, em eventos de maior magnitude, continua sendo necessária a assistência internacional para complementar os esforços do país afetado;

Entendendo que a assistência humanitária exige o estabelecimento de mecanismos adequados de coordenação nacional e internacional, a fim de assegurar que as intervenções sejam realizadas de acordo com as normas humanitárias internacionais acordadas, inclusive cuidados médicos e intervenções públicas na saúde, respeitando a cultura e os costumes dos países afetados;

Reconhecendo que os desastres podem acentuar as desigualdades e as iniquidades existentes e que as ações que tendem ao fortalecimento das capacidades de coordenação da assistência permitem incluir aspectos como a proteção aos grupos vulneráveis, a igualdade entre os sexos e a identificação de necessidades culturais ou das que possam ter os grupos étnicos;

Considerando que a reforma humanitária e a agenda transformativa das Nações Unidas e as resoluções CD45.R8 (2004) e CSP28.R19 (2012) da OPAS/OMS e WHA65.20 (2012) da OMS instam a melhorar a coordenação entre os diferentes atores

que trabalham na resposta a emergências, com a finalidade de otimizar a resposta e a prestação de contas da cooperação internacional;

Reconhecendo o papel singular e fundamental do Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) na coordenação da ação humanitária internacional, e considerando devidamente o papel das autoridades nacionais de gestão das situações de desastre;

Reconhecendo que o Plano Estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2014-2019 e o Programa e Orçamento 2014-2015, aprovados pelo 52º Conselho Diretor da OPAS, estabelecem que os países contarão com um mecanismo de coordenação de emergências no âmbito da saúde que cumpra os requisitos mínimos para um desempenho satisfatório;

Reconhecendo a complexidade do setor da saúde e o papel crucial que desempenha no início da resposta a uma ocorrência de um desastre ou emergência, e reconhecendo que a coordenação da ajuda internacional na saúde poderia ser mais bem refletida nos mecanismos multissetoriais nacionais e internacionais;

Considerando a importância de contar com um plano de ação que fortaleça o setor de saúde nos Estados Membros e aumente sua capacidade de melhorar a coordenação, de forma eficaz e eficiente, para o recebimento e o envio da ajuda humanitária em matéria de saúde em situações de emergência e desastres, a fim de salvar o maior número de vidas possível e proteger a saúde da população afetada,

RESOLVE:

1. Aprovar o *Plano de Ação para a Coordenação da Assistência Humanitária* e apoiar sua consideração nas políticas, planos e programas de desenvolvimento, bem como nas propostas e na discussão dos orçamentos nacionais.
2. Instar os Estados Membros a que:
 - a) participem da formação de um grupo de consulta regional de caráter temporário;
 - b) participem da rede de saúde para emergências e desastres nas Américas e promovam e facilitem a incorporação das ações e dos esforços bilaterais e multilaterais de cooperação no setor da saúde presentes atualmente na Região;
 - c) considerem implementar, conforme apropriado de acordo com as regras das Nações Unidas e em coordenação com as autoridades nacionais de gestão do risco de desastres já existentes de um mecanismo flexível de registro das equipes médicas internacionais e equipes de saúde multidisciplinares qualificadas, e dos procedimentos de resposta imediata nas Américas;

- d) facilitem e cooperem na interconexão dos sistemas logísticos relacionados com a saúde nas Américas em uma rede, a fim de agilizar a assistência humanitária no setor da saúde na Região;
- e) impulsionem e promovam a implantação de mecanismos de coordenação com outros setores;
- f) promovam e facilitem a capacitação de seus recursos humanos para emergências e desastres.

3. Solicitar à Diretora que:

- a) apoie a coordenação e execução do plano de ação para a coordenação da assistência humanitária no âmbito internacional e preste a cooperação técnica necessária aos países;
- b) facilite e promova a criação de um mecanismo flexível de registro de equipes médicas internacionais e equipes de saúde multidisciplinares qualificadas e dos procedimentos de resposta imediata nas Américas, em coordenação com a OMS e o OCHA, e de acordo com as diretrizes da OMS;
- c) facilite a formação de um grupo temporário de consulta regional com especialistas dos países para revisar, harmonizar, atualizar e divulgar procedimentos e mecanismos de assistência humanitária no âmbito da saúde na Região;
- d) exerça a secretaria do grupo de consulta regional;
- e) promova a formação de alianças entre países, com fóruns de integração regionais, com organismos internacionais, instituições científico-técnicas, organizações não governamentais, sociedade civil organizada, setor privado e outros, a fim de melhorar a capacidade dos Estados Membros de responder às emergências em matéria de saúde.

(Sétima reunião, 2 de outubro de 2014)